



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 146/2025



Protocolo: 061430



12/02/2025 15:09

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 146/2025

**DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS, NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º É assegurada a condução de animais nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo da cidade.

Art. 2º O transporte de animal doméstico vivo deve observar as seguintes condições:

I - seja apresentado pelo passageiro o Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional da categoria;

II - que o embarque e o desembarque do animal sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros;

III - que o disposto neste artigo não acarrete alteração no quadro de regime de funcionamento da linha;

IV - o animal não poderá ser conduzido nos dias úteis entre as 07h e às 10h e entre as 17h e 19h;

V - o tutor do animal deverá pagar o valor de uma tarifa comum para transportá-lo;

VI - para a condução de felinos é obrigatório o uso de caixa de transporte de material firme, liso e resistente a vazamentos;

VII - o responsável pela condução do animal deverá apresentá-lo com os equipamentos necessários à sua segurança e higiene, bem como à dos demais usuários do serviço público de transporte coletivo, a saber:

- a) focinheira para os animais de médio e grande porte;
- b) guia de condução agregada à coleira ou ao peitoral.

Art. 3º O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade, o transporte e a segurança dos demais passageiros.

Art. 4º Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.680, de 12 de março de 2014.

Câmara Municipal de Betim, 6 de janeiro de 2025.


Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador